PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 697 DE 5 DE ABRIL DE 1978

Dispõe sobre a trasferência do Serviço Telefônico Municipal.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica extinto, para fins de direito, o Serviço Telefônico Municipal de Cabreúva.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá transferir para a " Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP ", a propriedade dos bens remanescentes do sistema de telefonia pública estabelecido pelo Município.

Parágrafo Único - Far-se-á essa transferência, mediante escritura pública de dação em pagamento, cujo valor deverá corresponder ao total do débito da Prefeitura Municipal para a citada TELESP, decorrente ao prejuizo (déficit) financeiro por aquela empresa suportado, no período em que administrou e operou o referido serviço telefônico municipal.

Artigo 3º - Autoriza-se a mencionada TELESP a imitir-se, na data desta Lei, na posse plena dos bens e direitos do relativo acervo, cessando a partir desse fato o regime de administração contratada a que se submete o citado serviço.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 554, de 1º de Outubro de 1973.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 07 de Abril de 1978.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 07 de Abril de 1978.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =